



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00067/2016

### **CERTIDÃO DE DÉBITO**

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara realizada em 09/12/2014, nos termos do Acórdão de fls. 320/323, publicado no "DOC" de 24/09/2015, constante do Processo nº **776.664** – Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, visando apuração de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de **São Pedro do Suaçuí**, mediante Convênio n. 287/2004, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr. **Geraldo Magela dos Reis**, CPF: 759.322.616-68, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Av. São João, 137, Centro, São Pedro do Suaçuí, MG, CEP: 39784-000, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$1.035,60** (hum mil trinta e cinco reais e sessenta centavos), em razão do dano causado ao erário, devido as irregularidades apresentadas no Convênio n. 287/2004 firmado entre a Secretaria de Transportes e Obras Públicas - SETOP e o Município de São Pedro do Suaçuí. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 12/02/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor de **R\$1.035,60** (hum mil trinta e cinco reais e sessenta centavos), será acrescido o valor de **R\$10,36** (dez reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 1% (um por cento) de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir de 26/01/2016, perfazendo o valor de **R\$1.045,96** (hum mil quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino ao 1º dia do mês de março de 2016. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 00067/2016  
**PROCESSO:** 776664  
**EXERCÍCIO:** 2008  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 24/09/2015  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 09/11/2015  
**VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO:** 25/01/2016  
**RESPONSÁVEL:** GERALDO MAGELA DOS REIS  
**CPF:** 759.322.616-68

## Multa

Multa aplicada em razão do dano causado ao erário, devido as irregularidades apresentadas no Convênio n. 287/2004 firmado entre a Secretaria de Transportes e Obras Públicas - SETOP e o Município de São Pedro do Suaçui.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
11/2015	R\$ 1.000,00	1,0356049	R\$ 1.035,60
<b>Valor total devido da(s) multa(s):</b>			<b>R\$ 1.035,60</b>

**Somatório do valor devido da(s) multa(s):** R\$ 1.035,60

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/02/2016.**

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
1	R\$ 10,36	R\$ 1.045,96
<b>Valor total devido da(s) multa(s) com juros:</b>		<b>R\$ 1.045,96</b>

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **26/01/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

**Técnico Responsável:** SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2